

Nota informativa

Concurso Nacional 2024/2025

RESERVA DE RECRUTAMENTO 33

RESERVA DE RECRUTAMENTO CEE 20

1. Reserva de Recrutamento (RR33/RRCEE20)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, são publicadas as listas da Reserva de Recrutamento 33, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos candidatos externos.

1.2. Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, são publicadas as listas da Reserva de Recrutamento CEE 20, designadamente:

- a) Listas de colocação e não colocação;
- b) Listas de colocações administrativas;

2. Reserva de Recrutamento (RR34/RRCEE21)

2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) - Disponível das 10.00 horas de dia 26 de maio até às 10 horas de dia 28 de maio de 2025;
- Validação (DGEstE) - Disponível das 10.00 horas de dia 26 de maio até às 12 horas de dia 28 de maio de 2025;
- RR 34/RRCEE21 - 30 de maio de 2025.

2.2 Pedido de horário e seleção

Os horários não ocupados na RR33 devem ser enviados para Contratação de Escola pelo responsável pelo AE/ENA. Para o efeito, deverá selecionar o ícone  disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Os horários não ocupados na RR33 dos AE/EnA que pertençam aos QZP e aos grupos de recrutamento indicados na Portaria n.º 211-A/2024/1, de 17 de setembro, serão enviados automaticamente para RR/CEE.

Os horários objeto de uma Não Aceitação ou de uma Não aceitação em tempo útil, não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte.

Caso a necessidade persista, o responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone , disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Os horários objeto de uma Não Apresentação ou de Denúncia, poderão igualmente ser enviados para Reserva de Recrutamento, caso a necessidade persista. O responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone , disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Os horários que sejam objeto de duas não aceitações, duas não apresentações ou duas denúncias na reserva de recrutamento e ainda os não usados na RRCEE podem transitar para Contratação de Escola. Para o efeito o responsável pelo AE/ENA deverá selecionar o ícone  disponível no separador *Horários/Contratação*, associado ao horário em causa.

Todas as novas necessidades de horários que surgirem, entretanto, deverão ser indicadas para a RR34, tendo em vista a sua recolha.

3. Colocação na RR

Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Em segunda prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

4. Colocação na RRCEE

Em primeira prioridade são colocados os docentes com habilitação profissional que concorreram ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro.

Em segunda prioridade são colocados os docentes com habilitação própria que concorreram ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro.

Os candidatos são colocados respeitando as suas preferências, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro.

5. Aceitação

Os docentes colocados nas Reservas de Recrutamento / Reservas de Recrutamento CEE devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, **correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.**

Findo o prazo, o não cumprimento deste dever configura uma “Não Aceitação”, aplicando-se aos candidatos nesta situação a penalização prevista no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

6. Audição Escrita

A não aceitação, *determina a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido (...)* nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio. Para este efeito a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

7. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é feita até ao terceiro dia útil seguinte à data da publicitação da colocação.

Os docentes colocados na RRCEE, que se encontrem em exercícios de funções na sequência de colocação obtida em contratação inicial, reserva de recrutamento ou contratação de escola, devem manter-se em funções até à efetivação da sua substituição. A apresentação poderá ser efetuada através do envio de um email ao AE/EnA de colocação da RRCEE.

Após apresentação do candidato do tipo Externo na escola, o órgão de gestão deve proceder à indicação dessa situação na aplicação. A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

8. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme o contrato tenha até 6 meses ou até um ano de duração.

- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio).
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de Escola.

b) Fora do período experimental.

Se o docente contratado denunciar fora do período experimental, será retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio).

Em síntese:

- Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulada pelo Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
- A denúncia do contrato produz efeitos no dia subsequente ao dia em que o mesmo é denunciado.
- O dia da denúncia ainda é válido em termos contratuais.

9. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

10. Aditamentos de complemento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

10.1. O aditamento pode ser efetuado em grupo de recrutamento diverso daquele em que o docente celebrou o contrato.

10.2. O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado na escola em que o docente é colocado.

10.3. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode implicar que, após a soma de todas as horas contratadas e aditadas, ultrapasse o limite de horas para acumulação permitidas por lei.

10.4. Se após a cessação da vigência do contrato, se mantiver a necessidade que justificou o aditamento de horas ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento, não lhe podendo nunca serem aditadas mais horas às referidas.

10.5. Os aditamentos apenas podem ser celebrados no 1.º dia útil após celebração do contrato.

10.6. Não é possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos. Os aditamentos produzem efeitos à data da sua celebração.

11. Substituição de docentes com Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) igual ou superior a doze dias

Face à necessidade de se proceder com celeridade à substituição dos docentes que se encontram em situação de ausência justificada através de Certificado de Incapacidade Temporária (CIT), informam-se os AE/ENA de que pode ser efetuado o pedido de horário na aplicação eletrónica do SIGRHE com vista à substituição imediata, sempre que a duração do atestado seja igual ou superior a doze dias. Uma vez que o regresso do docente substituído pode, no caso referido, ocorrer antes do termo do contrato de substituição (30 dias nos termos do n.º 1 do art.º 42.º, do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio), o contrato mantém-se válido até ao seu termo. Assim, o docente substituto deve ser mantido e rentabilizado, designadamente na recuperação das aprendizagens, coadjuvação, implementação de apoios diferenciados ou outros.

12. Outros esclarecimentos

Com vista à satisfação das necessidades temporárias, designadamente quando no âmbito de Reservas de Recrutamento e da Contratação de Escola não são preenchidos horários, importa reforçar algumas práticas previstas na legislação existente, designadamente no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, Guião da Organização do Ano Letivo, bem como no Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, que estabelece medidas excecionais e temporárias na área da educação, com vista a dotar os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, de pessoal docente necessário à garantia do direito dos alunos à aprendizagem.

23 maio de 2025,

O Diretor-Geral da Administração Escolar

Luís Fernandes